



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Comunicação Interna SEFAZ/GRM nº. 8.239/2023

Ouro Preto, 29 de maio de 2023.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
GEVER GERALDO CHAGAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
YURI BORGES ASSUNÇÃO

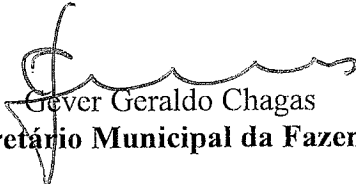
Assunto: Resposta à Comunicação Interna (CI) nº. 7637/2023

Prezado (a) Senhor(a) Secretário (a),

Encaminho o Ofício nº. 001229/2023, em resposta à Comunicação Interna (CI) nº. 7637/2023 desta Secretaria de Governo, e ao Requerimento 151/2023, de autoria do Sr. Vereador Júlio César Ribeiro Gori.

Nesse sentido, requer que o documento seja encaminhado à Casa Legislativa aos cuidados do vereador requerente.

Atenciosamente,


Gever Geraldo Chagas
Secretário Municipal da Fazenda

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 410203
Correspondência Recebida
Em 05/06/23
Ass. 12:00 Hs e 16:39 Min

Ofício SEFAZ/GRM nº. 001229/2023

Ouro Preto, 29 de maio de 2023.

Ao Imo. Sr. Vereador
Júlio César Ribeiro Gori

Assunto: Resposta ao Requerimento 151/2023

Prezado *Vereador*,

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, através dos GESTORES DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ECONÔMICOS E IMOBILIÁRIOS, considerando os termos do requerimento Nº 151/2023, desta Casa Legislativa, recebido através da Comunicação Interna (C.I.) nº. 7637/2023, vem, por meio deste, responder aos seguintes questionamentos:

1)- Qual é o nome e função do funcionário(a); servidor nomeado para membro da comissão conforme determina o artigo 4º? 2)- Quando ocorreu a eleição visando a escolha do referido representante? 3)- De que forma é efetuada a eleição; é realizado um convite para que funcionários do Departamento de Receitas participem como candidatos? 4)- Na possibilidade de haver o convite, quantos e quais foram os colaboradores que se dispuseram a participar do processo de escolha?

Quanto às perguntas de 01 a 04, informamos que a Lei nº. 508/2009, em seu artigo 4º, IV, fez a previsão de membro eleito do quadro de servidores da Receita Municipal, no entanto, esse inciso ainda não foi regulamentado, conforme já aduzimos em resposta anterior constante do Ofício SEFAZ/GRM nº. 001100/2023.

5)- Na hipótese de, o representante dos servidores, quarto membro da comissão, não ter sido eleito e assim mesmo ocorrer o pagamento da GPF: não configura crime o descumprimento da lei?

Obviamente que não. Os incisos I, II e III do artigo 4º da Lei nº. 508/2009 são autoaplicáveis, ou seja, independem de regulamento para a sua aplicação, e isso decorre do princípio previsto nos artigos 1º e 6º da *Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*¹, a LINDB, ou “Lei das Leis”, bem como das disposições do artigo 10 da própria Lei nº. 508/2009, que trouxe como marco temporal para o início da vigência dos incisos citados, bem como das demais partes autoaplicáveis, a data de 01 de janeiro de 2010.

Nesse sentido, a Comissão exerceu plenamente a atribuição dada pelo *caput* do art. 4º da Lei nº. 508/2009, independentemente da regulamentação do processo de eleição para o seu quarto integrante, disposto no parágrafo único daquele artigo. Saltam aos olhos que o único item de eficácia contida do referido artigo é o item IV e não os itens I a III.

¹ Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação dada pela Lei Federal nº. 12.376/2010.

l



Os valores recebidos a título de remuneração pelos servidores da carreira fiscal por trabalhos prestados ao município com total transparência, técnica e eficiência, portanto, sempre foram realizados nos termos da lei, configurando, portanto, ato jurídico perfeito, conforme lição trazida pelo artigo 6º, §1º da LINDB.

6)- O que justifica a não realização da escolha do representante dos servidores para compor a supracitada comissão? 7)- E de que forma está sendo substituída a participação do referido integrante da comissão nas decisões a que menciona a Lei 508/2009?

Diversos fatores podem ter justificado a não regulamentação do referido inciso, cada qual a seu tempo, não cabendo aos atuais gestores divagar sobre essa questão, principalmente, considerando que as definições de metas para fins de GPC, bem como, os valores remuneratórios já pagos configuram, há muito, atos jurídicos perfeitos, conforme já explicitado.

No caso dessa gestão, ocorre que existe a predisposição em adotar o número ímpar de integrantes, já existente na atual Comissão da GPC, para facilitar as definições previstas em lei. Tal procedimento é seguido pela Lei de Licitações, por exemplo, e pelas composições de Turmas Julgadoras dos Tribunais Administrativos e do Judiciário nas mais variadas instâncias, sendo essas, também, fonte do direito nos termos do artigo 4º da LINDB. Ainda assim, não obstante a ausência de regulamentação do inciso IV da Lei nº. 508/2009, na prática, historicamente sempre houve um ou mais representantes dos servidores efetivos da carreira fiscal tributária na referida Comissão, em especial, através da pessoa do Diretor da Receita Municipal, líder do Departamento, de forma que a falta de regulamentação de um dos incisos nunca trouxe prejuízo ao quórum para a definição das metas para fins de GPC ou aos integrantes das carreiras fiscais tributárias da Receita Municipal.

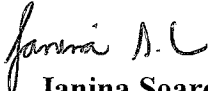
8)- Por fim, solicito o envio a esta Casa Legislativa de cópias dos possíveis documentos: 1. O regulamento. 2. Memorando/convite aos funcionários. 3. Ata de convocação, realização e resultado da eleição. 4. Publicação no diário oficial.

Justificamos o não envio através das respostas aos questionamentos realizados. Entretanto, considerando o objeto em questão, informamos que estudaremos junto aos setores pertinentes a confecção de Minuta de Decreto que preveja a referida eleição de membro da carreira dos servidores fiscais da Receita Municipal ou mesmo a proposição de projeto de lei que preveja a ampliação de um para dois o número de membros eleitos do quadro de servidores.

Sem mais para o momento, a Receita Municipal coloca-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Elisabete de Fátima Rioga Morais
Gestora dos Serviços de Arrecadação de Tributos Imobiliários


Janina Soares Rocha
Gestora dos Serviços de Arrecadação de Tributos Econômicos